



0 0 0 0 4 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº 590/2011, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Fernão, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º. Na consecução da Política Municipal Dos Direitos do Idoso cumprir-se-ão as diretrizes da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:



000044

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMUDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção I – Da Competência

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Fernão;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;



000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII – o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XIV – a coordenação de Conferências Municipais dos Direitos do Idoso.

Seção II - Da Constituição e da Composição

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – Três representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) um representante de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso ou à assistência social;

b) um representante de usuários de projetos sociais;

c) um representante de Organizações Religiosas.

II – Três representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

a) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) um representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Seção III -Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 9º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, considerando o seu exercício relevante serviço prestado ao Município.



000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º. O Executivo Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 13º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 14º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a voto na sessão plenária.

Parágrafo único – O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad-referendum” do plenário.

Art. 15º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão publicadas em Atas.

Art. 16º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV - Do Mandato de Conselheiro

Art. 17º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18º. Nos casos de perda do mandato elencados no art. 17 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam



000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



vinculados apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 19º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 20º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 21º. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 22º. Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à nova eleição.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Fernão.

Art. 24º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará subordinado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 25º. O Prefeito do Município, mediante ato próprio, indicará o gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 26º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – as transferências do Município;
- II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 27º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 28º. O Prefeito do Município, mediante Decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como a inclusão no PPA – LDO, criação da estrutura orçamentária e Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro, através da abertura de Crédito Especial.

Art. 29º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de abril de 2011.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


Sotiana Max Costa

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra